

Exmo. Senhor
Diretor do AE de Paço de Arcos
Dr. João Nunes
Rua Carlos Vieira Ramos,
2774-516 PAÇO DE ARCOS

e-mail: joao.nunes@aepa.pt

Sua referência:

Nossa referência: S-DGE/2019/3971

Data de Expedição:

Assunto: Comunicação da decisão do Gabinete do SEAE ao PI do AE de Paço de Arcos

Na sequência da submissão do V/ Plano de Inovação à equipa de coordenação nacional, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, informamos que foi exarado por Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Educação o despacho que a seguir se transcreve:

“Aprovo”

Ass) João Costa

Mais se informa que na implementação do Plano de Inovação deverão ser seguidas as seguintes recomendações da Coordenação Nacional:

1. O Plano de Inovação aprovado é aquele que se constituiu na sua versão final resultante de todo o processo de análise do mesmo e para um ciclo de formação, do(s) ciclo(s)/nível de ensino nele previstos;
2. A substituição da disciplina de Matemática pela disciplina de Matemática B deve obedecer ao disposto no número 7, do Artigo 15.º, da Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto;
3. A disciplina de *Projeto Interdisciplinar e Cidadania e Desenvolvimento* integra a componente de formação geral de todos os cursos científico-humanísticos no 10.º ano em 2019/2020, no 11.º ano em 2020/2021 e no 12.º ano em 2021/2022;

4. A disciplina ***Projeto Interdisciplinar e Cidadania e Desenvolvimento*** é objeto de classificação na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o n.º 4 do artigo 25.º, da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto;
5. A aprovação na disciplina ***Projeto Interdisciplinar e Cidadania e Desenvolvimento*** poderá ser obtida através da realização de provas de equivalência à frequência;
6. Para efeitos de conclusão da ***Projeto Interdisciplinar e Cidadania e Desenvolvimento***, os alunos podem realizar provas de equivalência à frequência nos termos das alíneas b), c), f) e g), do n.º 4 do artigo 26.º, da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto;
7. Para efeitos de condições de transição e aprovação (artigo 30.º), situações especiais de classificação (artigo 31.º) e classificação final de disciplina, a disciplina de ***Projeto Interdisciplinar e Cidadania e Desenvolvimento*** é equiparada às disciplinas trienais da componente geral;
8. A classificação final da disciplina ***Projeto Interdisciplinar e Cidadania e Desenvolvimento*** processa-se de acordo com o disposto no artigo 32.º, da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto;
9. Em conformidade com o Artigo 33.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto a classificação final de um o Curso Científico-Humanístico é o resultado da média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da **classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano curricular**, incluindo a nova disciplina ***Projeto Interdisciplinar e Cidadania e Desenvolvimento***, estando apenas prevista a exceção da disciplina de Educação Moral e Religiosa que não é considerada para efeitos de apuramento da classificação final do curso;
10. Aos alunos transferidos para o AE de Paço de Arcos no decurso do:
 - 10.º ano, têm que realizar a totalidade do plano de estudos da escola;
 - 11.º ano, têm que frequentar a referida disciplina com sucesso, podendo optar pela sua inclusão para a média final do ensino secundário. Para efeito de cálculo considerar-se-á apenas as classificações do 11.º e 12º anos.
 - 12.º ano, têm que frequentar a referida disciplina com sucesso, não sendo integrada na média final do ensino secundário.
11. Aos alunos do AE de Paço de Arcos que solicitarem transferência para outra escola e que não tenham concluído com aproveitamento esta disciplina, aplica-se o seguinte:
 - se tiverem completado com aproveitamento 1 ano da disciplina, esta deverá ser contabilizada como uma disciplina anual;
 - se tiverem completado com aproveitamento 2 anos da disciplina, deverá ser feita uma média simples com as classificações finais de ano obtidas;

- se não obtiverem classificação positiva nos anos frequentados, ou não tenham completado a disciplina no ano letivo, a mesma não deverá ser considerada.

12. A implementação do Plano de Inovação não dispensa o cumprimento das Aprendizagens Essenciais definidas para o ciclo(s)/nível de ensino a que reporta e que estejam previstas na matriz curricular-base.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador Nacional